

MUNICÍPIO DE PIUM

ANTEPROJETO DE LEI DO PERÍMETRO DA ZONA URBANA

Define o Perímetro da Zona Urbana do Município de Pium.

Art. 1º Fica instituída a Zona Urbana do Município de Pium, definida pelo perímetro descrito e acidentes geográficos naturais, constante do Anexo Único à presente Lei.

1

Parágrafo único. A alteração do perímetro da Zona Urbana de que trata este artigo far-se-á com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei do Plano Diretor do Município de Pium.

Art. 2º A Zona Urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não sofreram processo regular de parcelamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a locação da poligonal que define a zona urbana, de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar que aprova o Plano Diretor do Município de Pium, que passará a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO
PERÍMETRO DA ZONA URBANA
DO MUNICÍPIO DE PIUM